

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/CT-AMAZÔNIA – INFRA-ESTRUTURA - 01/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CT-AMAZÔNIA, especificado pela Lei n.º 8.387 de 30/12/1991, modificada pelas Leis n.º 10.176 de 11/01/2001 e n.º 11.077 de 30/12/2004 e regulamentada pelos Decretos n.º 4.401/2002 e n.º 4.944/2003, estará acolhendo propostas para apoio financeiro à IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA PARA PESQUISA e PÓS-GRADUAÇÃO, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

A presente chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro à execução de projetos institucionais de implantação de infra-estrutura física para pesquisa e pós-graduação, visando exclusivamente a realização de obras e edificações e aquisição de equipamentos em Universidades e outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa Científica e/ou Tecnológica sediadas na Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), nas áreas de Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Tecnologias Industriais Básicas e Energia, visando proporcionar condições para a expansão e consolidação da pesquisa científica e tecnológica e de iniciativas de formação de pessoal em nível de mestrado e doutorado nessas instituições.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Convenente: Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, ou Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, Pública ou Privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e que possua competência e atuação

no tema em questão.

Instituição Executora: Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica.

Todas as Instituições deverão ter sede ou unidade constituída na Amazônia Ocidental.

Serão consideradas apenas as propostas das quais participem instituições executoras que tiverem as unidades participantes credenciadas, ou em processo de credenciamento devidamente protocolado, **até 10 de junho de 2005**, na Secretaria Executiva do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, conforme estabelece o artigo 4.3 do Anexo I da Resolução CAPDA N° 002, de 06 de dezembro de 2002. Da etapa de julgamento, participarão apenas as unidades cujo credenciamento estiver homologado.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Cada Universidade e Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, Instituição de Pesquisa ou Instituição de Pesquisa Tecnológica poderá participar como executora de apenas uma única proposta, que será encaminhada à FINEP em formulário próprio, pela Administração Superior da instituição.

A proposta deverá identificar claramente as áreas de pesquisa que serão beneficiadas pelas obras e edificações a serem realizadas e equipamentos a serem adquiridos, justificando sua escolha à luz das prioridades e objetivos estratégicos da instituição, descrevendo os impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa nestas áreas e estabelecendo sua relação com as opções estratégicas definidas pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE, vigente no país.

Poderão ser contempladas obras , edificações e equipamentos voltados para a implantação, recuperação (no caso de obras e edificações) ou modernização de laboratórios e instalações especiais para pesquisa, bem como de infra-estrutura física em geral, tais como instalações elétricas e hidráulicas, além de áreas para realização de atividades de formação como gabinetes de estudo, salas de aula, mini-auditórios, etc, desde que vinculadas a atividades de pós-graduação *strictu sensu*.

A proposta deverá apresentar a destinação e a descrição das obras / instalações / reformas a serem executadas, fornecendo elementos suficientes para caracteriza-las, incluindo plantas baixas. Além disso, deverão ser apresentados anexos à proposta os orçamentos sintéticos das obras / instalações / reformas a serem executadas.

Para os principais equipamentos também deverão ser apresentadas sua descrição detalhada e a configuração geral.

As propostas apresentadas pelos Institutos de Pesquisa vinculados ao MCT deverão ser encaminhadas com a aprovação do Secretário de Coordenação de Unidades de Pesquisa desse Ministério.

No caso de instituições que possuam mais de uma unidade , situadas em regiões diferentes, deverá ser apresentada proposta única, porém discriminando claramente em que unidades serão aplicados os recursos solicitados.

Todas as instituições devem se cadastrar no Portal www.portalinovacao.mct.gov.br. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos federais não reembolsáveis no valor total de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) originários do Fundo Setorial CT-AMAZÔNIA, sendo até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício 2005 e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício 2006.

O valor máximo de recursos federais solicitados para apoio a cada projeto fica limitado ao montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o valor mínimo, a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Conforme § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 1º/10/2002, no mínimo 50% dos recursos serão destinados a instituições públicas.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

Municípios com até 25.000 habitantes.....	3%
Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA	5%

Para instituições estaduais:

Estados localizados na área da ADA.....	10%
---	-----

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	10/05/2005
Disponibilização do Formulário (FAP)	10/06/2005
Data limite para entrada de pedido de credenciamento junto ao CAPDA	10/06/2005
Data final para envio eletrônico da proposta	25/07/2005
Data final para envio da cópia impressa	26/07/2005

Divulgação dos Resultados	A partir de 09/09/2005
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é de até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 meses (vinte e quatro meses).

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) diretamente relacionados com a instalação de equipamentos e execução de obras, reformas e adequação de infra-estrutura geral, inclusive a confecção do projeto básico/ executivo.
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos federais solicitados.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da *Internet*, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP www.finep.gov.br. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de 01 (uma) cópia do projeto meio eletrônico – disquete ou CD, e de 02 (duas) cópias impressas da proposta assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas, e o recibo eletrônico de envio da proposta.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para apresentação de proposta estabelecido no item 7, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

Chamada MCT/FINEP/CT-AMAZÔNIA – INFRA-ESTRUTURA - 01/2005

(sigla proponente)/(sigla executor)/(sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 13^o andar- CAFS

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

9.2. Julgamento

O julgamento das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 2 etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização:

- Preenchimento completo do FAP/FNDCT;
- Encaminhamento da proposta na forma exigida (cópia impressa com assinatura dos dirigentes máximos de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela Internet + disquete + recibo eletrônico);
- Envio da proposta até a data limite estabelecida no item 7;
- Elegibilidade das instituições participantes, conforme o item 2;
- Credenciamento da instituição executora no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA);
- Atendimento aos valores limites, indicados no item 4: e
- Aderência da proposta às áreas de pesquisa, desenvolvimento e ensino estabelecidas no item 1.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, as propostas serão avaliadas por Comitê de Consultores de acordo com os critérios abaixo relacionados.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação <i>strictu sensu</i> , no contexto das áreas priorizadas nesta Chamada Pública	1-5	2
Antecedentes da instituição executora em relação à formação e fixação de recursos humanos qualificados em atividades de P&D na Amazônia Ocidental, especialmente nas áreas priorizadas	1-5	2

nesta Chamada Pública, e suas perspectivas exclusivamente no contexto dessas áreas		
Capacidade de articulação e obtenção de recursos para atingir os impactos esperados nas atividades de pesquisa e pós-graduação <i>strictu sensu</i>	1-5	2
Qualificação e competência da(s) equipe(s) responsável(is) pela(s) área(s) contemplada(s) na proposta	1-5	2
Adequação do cronograma físico e prazos de execução apresentados na proposta, em relação às metas físicas	1-5	1
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta	1-5	1

9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas e os valores recomendados ao final do processo de julgamento na forma do item 9.2.2, serão apresentados ao CAPDA e submetidos à Diretoria Colegiada da FINEP para decisão final.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado onde estiver localizada a Executora com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.2.4. Contratação

Para a contratação dos projetos, as instituições selecionadas deverão comprovar perante a FINEP sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da INSTN, de 15.01.1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber :

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa, 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme

parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução normativa Nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

Caso haja condicionante regimental ou estatutária para a celebração de convênios, deverá ser comprovado o cumprimento de tal condicionante.

A documentação citada no presente item somente deverá ser apresentada para a celebração do convênio.

9.3. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria da FINEP são terminativas não cabendo recurso administrativo.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos do FNDCT, às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Amazônia Ocidental – Região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, conforme Decreto-Lei nº 356, de 15/08/1968
- CAPDA – Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (http://www.suframa.gov.br/mzfm_ind_capda.cfm)

- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Outros recursos destinados ao projeto - Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens, serviços, etc desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos participantes que figurarão como executores.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou instituição privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor - Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Recursos Financeiros - Aporte de recursos em espécie ao executor e/ou co-executor(es) para o desenvolvimento do projeto.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), através de carta e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP